

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **REQUERIMENTO N° , DE 2013** (Do Sr. Sarney Filho)

*Requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e a Comissão de Seguridade Social e Família, para debater a decisão do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) de liberar agrotóxico sem registro no país, o benzoato de emamectina.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Reunião de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e a Comissão de Seguridade Social e Família, para debater a decisão do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) de liberar o agrotóxico benzoato de emamectina.

Para tanto, como forma de enriquecer o debate sugerimos que sejam convidadas as seguintes pessoas:

- . Representante do Ibama;
- Representante do MAPA;
- Representante da Anvisa;
- Senhor Wanderlei Pignati, especialista em toxicologia.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em recente decisão, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) decidiu, unilateralmente, pela liberação de agrotóxicos que tenham como princípio ativo o benzoato de emamectina. Isto se deu

apesar de pareceres contrários da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ibama.

A liberação do pesticida teria ocorrido em função de uma situação de emergência fitossanitária reconhecida pela presidente Dilma Rousseff devido à infestação da lagarta *Helicoverpa zea* em lavouras de algodão e soja na safra 2012/13. A emergência valeria somente para a Bahia.

Ocorre que a liberação se dá apesar de pareceres contrários da Anvisa e do Ibama. Em outras palavras, o agrotóxico, que pertence à transnacional Syngenta, causa danos à saúde e ao meio ambiente.

O parecer dado pela ANVISA, em 2008, baseado em diversos estudos produzidos no mundo, é contrário à liberação do produto pelos seguintes motivos:

O art. 3º, § 5º da Lei 7802/89, e ao Art. 20 do Decreto 4074/02, estabelecem que “o registro de novo produto agrotóxico, seus componentes e afins, somente poderá ser concedido se sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou menor do que a daqueles já registrados para o mesmo fim”.

**A substância benzoato de emamectim demonstra um perfil toxicológico bastante desfavorável, tanto do ponto de vista agudo como crônico. Particularmente, os efeitos neurotóxicos são tão marcantes e severos que as respostas de curto e longo prazo se confundem, isto é, efeitos tipicamente agudos são observados nos ensaios de longo prazo, e vice-versa.** O produto revelou sinais de neurotoxicidade para todas as espécies e em doses tão baixas quanto, por exemplo, 0,1 mg/kg (LOAEL) em camundongos CF-1 e 0,5 mg/kg em cães, mesmo em estudos nos quais este efeito não estava sendo investigado.

Incertezas no que diz respeito aos possíveis efeitos teratogênicos, e as certezas dos efeitos deletérios demonstrado nos estudos com animais corroboraram de forma decisiva para que não se exponha a população a este produto.

**Assim sendo, o produto técnico ora em pleito é considerado impedimento de registro, do ponto de vista da saúde humana.**

*Disponível* *em:*  
[http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/880a100047457e298a06de3fbc4c6735/parecer\\_indeferimento\\_ativo\\_benzoato\\_emamectin.pdf?MOD=AJPERES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/880a100047457e298a06de3fbc4c6735/parecer_indeferimento_ativo_benzoato_emamectin.pdf?MOD=AJPERES)

Causa assombro constatar que um órgão público, no caso o MAPA, libera a aplicação de um produto que sabidamente irá causar danos à saúde.

O fato é mais grave quando se considera que a questão dos agrotóxicos no país é evitada de problemas. Por exemplo, a grande maioria dos agricultores não usa Equipamento de Proteção Individual (EPI); os pesticidas

são vendidos sem receituário agronômico; agrotóxicos contrabandeados são comercializados no Brasil; pesticidas são utilizados em quantidade; etc. E a escala dos problemas toma proporção gigantesca quando se leva em conta que o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo.

Portanto, quando o Poder Público libera um agrotóxico mesmo ciente de que ele vai causar danos à saúde humana e ao meio ambiente, ou seja, à revelia da legislação em vigor, impõe que esta Casa, por meio de suas Comissões afetas, promovam os debates necessários para se esclarecer para a sociedade as razões de tal decisão, bem como, buscar os ajustes necessários neste procedimento de concessão de registros, de tal sorte que fatos desta natureza, não mais ocorram em nosso País.

Assim solicito aos nobres pares o apoio necessário para aprovação desse requerimento.

Sala das Comissões,                    de abril de 2013.

Deputado **SARNEY FILHO**  
PV-MA